



LEI Nº. 304, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Altera o art. 3º da Seção I (Da Composição) do Capítulo II (Da Estrutura e do Funcionamento) da Lei nº. 215 de 13 de Dezembro de 1999, que alterou a Lei nº. 156 de 08 de Abril de 1996, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 215 de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Representantes de Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – Representantes de Entidades Não Governamentais.

- a) 01 (um) representante das Igrejas;
- b) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos locais;
- d) 01 (um) representante das Associações locais;

§1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 4º. O parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal;

Art. 3º - O inciso I do art. 5º. Passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, tendo duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado;

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 30 de Abril de 2007.


João Miniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL